

Belarmino Pereira Moreira

Padrões geográficos e comportamentais no suicídio em meio aquático

Faculdade de Ciências Humanas e Sociais

Universidade Fernando Pessoa

Porto, 2011

Padrões geográficos e comportamentais no suicídio em meio aquático

Belarmino Pereira Moreira

Padrões geográficos e comportamentais no suicídio em meio aquático

Universidade Fernando Pessoa

Porto, 2011

Padrões geográficos e comportamentais no suicídio em meio aquático

Belarmino Pereira Moreira

Padrões geográficos e comportamentais no suicídio em meio aquático

Projecto de graduação apresentado à Universidade
Fernando Pessoa, como parte dos requisitos
para obtenção do grau de Licenciado em
Criminologia

Resumo

Segundo Lopes Cardoso (1986), o suicídio é a grande questão filosófica do nosso tempo. Este autor refere que para consumir o suicídio o indivíduo dispõe de poucos métodos, sendo um deles afogamento ou submersão. Este estudo pretende abordar o suicídio em meio aquático, buscando padrões geográficos e comportamentais. Para este fim, foi realizada uma caracterização do fenómeno do suicídio em meio aquático, mais concretamente por precipitação das pontes do rio Douro. O procedimento adoptado foi baseado na análise documental, concretamente na leitura e análise dos processos instaurados pela Polícia Marítima, referentes aos suicídios ocorridos no rio Douro por precipitação das pontes. Os resultados apontam para uma predominância das ocorrências de suicídio nos meses de Dezembro, Janeiro e Fevereiro, e ainda em Abril coincidindo com a época da Páscoa. Verifica-se uma concentração dos suicídios nos períodos que decorrem entre o nascer do sol e as 10.00, e entre o pôr-do-sol e a 01.00. A maioria dos suicidas opta pelas pontes do Infante e Luís I. É notória a predominância do sexo masculino neste tipo de suicídio. No que concerne à idade, observa-se uma grande dispersão. O concelho de residência dos suicidas é, quase invariavelmente, do Distrito do Porto (Porto, Vila Nova de Gaia, Matosinhos, Gondomar e Maia). O afogamento destaca-se como causa de morte mais frequente.

Abstract

According to Lopes Cardoso (1986), suicide is the great philosophical question of our time. This author states that, in order to commit suicide, the individual has little means available, one of them being drowning or submersion. This study looks at suicide in the water, and searches for geographic and behavioral patterns. For this purpose, a characterization of suicide in the water, more precisely by jumping off the bridges over the Douro River was conducted. The procedure was based on document analysis, in this case reading and analyzing the files kept by the Maritime Police referring to the suicides that took place in the Douro River by jumping off the bridges. Results suggest a predominance of suicide occurrences in December, January and February, and also in April, coinciding with the Easter season. There is a concentration of suicides in the time periods between sunrise and 10:00, and between sunset and 01:00. Most suicides take place in the Infante and Luís I bridges. Males predominate in this type of suicide. As far

as age is concerned, a great dispersion is observed. Most individuals who committed suicide lived in the Porto District (Porto, Vila Nova de Gaia, Matosinhos, Gondomar and Maia). Drowning stands out as the most frequent cause of death.

Agradecimentos

A realização deste trabalho não seria possível sem o apoio, incentivo, e acompanhamento de várias pessoas, a quem gostaria de deixar uma palavra de agradecimento.

À minha orientadora Dra. Francisca Rebocho, pela disponibilidade e profissionalismo que sempre me dispensou ao longo das diferentes fases da elaboração deste trabalho.

A todos os professores pelos conhecimentos transmitidos ao longo destes três anos que contribuíram para o meu enriquecimento pessoal e profissional.

À Dra. Graça Fonseca, pelo acompanhamento, disponibilidade e apoio ao longo desta etapa da minha vida.

À minha família, pela força que me deram e por acreditarem em mim.

Índice

	Pág.
Introdução	9
I. Enquadramento Teórico.....	11
1.1 Suicídio.....	11
1.2 Suicídio ao Longo da História.....	13
1.3 A Evolução do Suicídio no Código Penal Português.....	17
1.4 Tipos e Causas de Suicídio.....	18
1.5 Factores Ambientais e Climatológicos.....	24
1.6 Métodos do Suicídio.....	27
1.7 Suicídio no meio Aquático.....	28
II – Metodologia.....	30
2.1 Objectivos.....	30
2.2 Amostra.....	31
2.3 Procedimento.....	31
III – Resultados.....	31
IV – Discussão.....	32
V – Referências Bibliográficas.....	35
Anexos.....	37
Anexo I – Guião de Recolha de Dados – Suicídio em Meio Aquático.....	38

Introdução

“Para completar os nossos estudos dos crimes passionais, temos que examinar o suicídio. Considerações legais à parte, existem tantas semelhanças entre os crimes passionais e o suicídio que ambos se assemelham a dois ramos de uma árvore” (Lombroso & Ferrero, 1893, p.209).

No âmbito do projecto de graduação do Curso de Criminologia, que passa pela elaboração de um trabalho académico, no qual podemos aplicar os conhecimentos que fomos assimilando ao longo da licenciatura, optamos pela escolha de um tema menos usual, mas igualmente moderno e actual. Assim surgiu o tema do suicídio em meio aquático, concretamente dos seus padrões geográficos e comportamentais, pois além de preencher esses requisitos, abrange a sociedade no seu todo, indiscriminadamente. Além disso, este tema não tem sido tratado em congruência com a importância de que se reveste enquanto fenómeno social, o que nos levou a debruçar-nos um pouco mais sobre ele e a tentar conhecer de forma mais aprofundada as suas especificidades, os seus “meandros”.

O suicídio é cada vez mais um fenómeno social de relevo em todas as sociedades pelo mundo fora. Cada vez mais homens e mulheres enveredam pelo caminho da morte voluntária, e nem sempre se consegue compreender porquê. Porque será que quem parece ter tudo para ser feliz, de repente decide cometer um acto tão macabro? É isto que nos choca e nos leva muitas vezes, a repensar sobre o verdadeiro valor que a vida tem para nós.

O suicídio em meio aquático é mais uma forma de por termo à vida, pela criação ou sujeição a situações donde inevitavelmente ou com muita probabilidade decorrerá a morte. Usualmente para este acto macabro, são utilizadas estruturas (pontes) que derivado à sua altura é quase impossível sobreviver. As causas da morte atribuída a este

tipo de suicídio vão desde o forte impacto na água, o afogamento ou mesmo por paragem cardíaca durante a queda. Alguns dos casos e derivado aos ventos, a queda dá-se fora do espelho d'água.

Com vista à caracterização do fenómeno do suicídio em meio aquático, concretamente por precipitação das pontes no rio Douro, procuramos identificar os meses do ano em que ocorre um maior número de suicídios, bem como quaisquer tendências sazonais nas ocorrências de suicídio em meio aquático, as horas do dia em que ocorrem mais suicídios, e as pontes de onde ocorrem mais precipitações. Pretendemos ainda caracterizar os suicidas em termos de género, idade e concelho de residência, e identificar as causas e mecanismos de morte mais frequentes neste tipo de suicídio.

Com este propósito em mente, optámos por um procedimento baseado na análise documental, concretamente na leitura e análise dos processos instaurados pelo Órgão Local da Autoridade Marítima Nacional (Polícia Marítima) referentes aos suicídios ocorridos no rio Douro por precipitação das pontes, entre os anos de 2005 e 2010, e dos relatórios da autópsia relativos a cada um destes casos. De forma a assegurar uma recolha de dados padronizada, foi elaborado um instrumento (ver anexo I), que engloba variáveis como: (a) data; (b) hora; (c) ponte onde ocorreu a precipitação; (d) género do suicida; (e) idade; (f) concelho de residência; (g) causa de morte; e (h) mecanismo de morte.

Os resultados apontam para uma predominância das ocorrências de suicídio nos meses de Dezembro, Janeiro e Fevereiro, e ainda em Abril coincidindo com a época da Páscoa. Verifica-se uma concentração dos suicídios nos períodos que decorrem entre o nascer do sol e as 10.00, e entre o pôr-do-sol e a 01.00. A maioria dos suicidas opta pelas pontes do Infante e Luís I. É notória a predominância do sexo masculino neste tipo de suicídio. No que concerne à idade, observa-se uma grande dispersão. O concelho de residência dos suicidas é, quase invariavelmente, do Distrito do Porto (Porto, Vila Nova de Gaia, Matosinhos, Gondomar e Maia). O afogamento destaca-se como causa de morte mais frequente.

I – Enquadramento Teórico

1. Suicídio

A palavra suicídio vem da expressão latina *sui* (próprio) e *caedere* (matar), é o acto intencional de matar a si mesmo e foi utilizada pela primeira vez em 1717 por Desfontaines. Por vezes designado como “morte voluntária”, “morte intencional” ou “morte auto infligida”, na língua portuguesa esta palavra significa o acto deliberado pelo qual um individuo possui a intenção e provoca a própria morte.

Segundo Lopes Cardoso (1986), o suicídio pode alcançar-se pelas próprias mãos, com o auxílio de terceiros ou colocando-se a pessoa, voluntariamente, em condições de a morte ocorrer. O elemento essencial é a vontade de pôr termo à vida, sendo secundária a forma de o fazer: por suas próprias mãos, com o auxílio solicitado a outrem ou pela criação ou sujeição a situações de onde inevitavelmente ou com muita probabilidade decorrerá a morte. Refere ainda que o suicídio é a grande questão filosófica do nosso tempo, decidir se a vida merece ou não ser vivida é responder a uma pergunta fundamental da filosofia.

Este é um fenómeno especialmente atribuído à raça humana. Tanto quanto se conhece, apenas o ser humano poderá desejar este tipo de morte, e matar-se a si próprio. Apesar de alguns animais se comportarem de uma maneira que lhes provoca a morte, não há provas que tal esteja relacionado com uma vontade própria de morrer que lhes esteja inerente.

Apesar de este ser um acto principalmente individual, existem casos de práticas deste género em grupo, nomeadamente no contexto de seitas religiosas ou de grupos suicidas on-line. Por vezes, acontece também, o suicídio comum de duas pessoas, que usualmente estão ligadas afectivamente. É um acto que se consuma com a convicção de que a morte em comum proporcionará uma união feliz depois da morte. A maioria dos actos suicidas é praticada em condições que permitem o socorro ao suicida mais ou menos imediato. A ausência de precauções para evitar sobreviver demonstra que geralmente o suicídio não é uma acção ponderada e meditada, mas sim algo impulsivo. O suicida poderá também deixar ou não uma nota de suicídio. Geralmente o suicídio

não se pode prever, mas existem alguns indicadores de risco que se podem detectar numa pessoa que o pretenda cometer (Cardoso, 1986).

O ser humano quando inserido nos diferentes grupos sociais, oferece-lhes toda a complexidade que o caracteriza e que está na sua natureza. A família, como grupo elementar que é para cada indivíduo e para a sociedade, quando confrontada com a morte, reage de acordo com as suas especificidades. Mesmo quando o confronto é com as diferentes situações que podem levar a um indivíduo a lutar pelo direito a morrer, essas especificidades não esmorecem (Cardoso, 1986).

Deve ter-se em conta que o facto de o Homem se arrogar em escolher a hora da sua própria morte, é um acto de rebeldia, não só contra as concepções que a sociedade tem como mais queridas para si, como é desafiar o próprio poder de Deus e da religião. As reacções à morte voluntária variam, pois, de cultura para cultura e de religião para religião. É uma acção que varia entre ser vista como uma via de libertação ou como um pecado gravíssimo (Cardoso, 1986). No Japão, por exemplo, desde a antiguidade que o suicídio é aceite na sociedade, considerando-se uma maneira de exprimir a coragem e o autodomínio. É pois um acto honroso para quem o pratica, o seppuku era respeitado como uma forma de expiação do fracasso ou como uma forma de protesto. No século XX, o suicídio sob forma de auto imolação tem sido usado como forma de protestar, enquanto que na forma Kamikaze e de atentados suicidas como uma táctica militar ou terrorista. O Sati é uma prática funerária Hindu no qual a viúva se auto imola na pira funerária do marido, quer voluntariamente ou por pressão familiar e/ou leis do país. Já na Grécia e no Império Romano, as atitudes para com este acto variavam entre a condenação, pois era considerado por alguns filósofos como uma forma de assassínio, e a admiração, pois também se considerava que o suicídio era a melhor via para se alcançar a liberdade em relação ao sofrimento (Stengel, 1980).

No que diz respeito às religiões são poucas as que não reprovam totalmente o suicídio e o que a ele esteja relacionado. No caso das religiões orientais, existem opiniões análogas quanto à reprovação deste acto. No entanto é dominante a tolerância com quem o pratica, especialmente entre Hindus, Budistas e Bramanistas. Isso deve-se ao facto destas religiões considerarem que a vida é um constante renascimento e uma constante renovação e, sendo assim, quando um homem atinge plenamente os seus

objectivos de vida, considera-se que é tempo de se retirar e procurar a paz. Já o Judaísmo, o Cristianismo Romano e Protestante e os Muçulmanos, ou seja, as maiores religiões do mundo proíbem esta prática, que para todos eles representa a negação suprema das suas doutrinas e da soberania de Deus. Apesar disso, a Igreja Católica Romana, tem sido um pouco mais condescendente que as outras três religiões, concedendo ritos funerários mais ou menos idênticos aos de quem morre de morte natural. Nas restantes o corpo é simplesmente enterrado, sem qualquer cerimónia, e normalmente sem a presença da família (Stengel, 1980).

Não é apenas nas teorias religiosas ou nas concepções da sociedade que a Humanidade busca informações para explicar o suicídio. Ao longo da História foram vários os grandes sociólogos e psicanalistas que tentaram explicar a auto-destruição humana. Deles destacam-se as obras do psicanalista Sigmund Freud e do sociólogo Émile Durkheim.

1.2 - O Suicídio ao longo da História

Mal as sociedades cristãs apareceram, logo o suicídio foi formalmente proibido. Em 452, o concílio de Artes proclamou que o suicídio era um crime e que só podia ser a consequência de uma fúria demoníaca. Mas só no século seguinte, em 563, no concílio de Praga, é que esta prescrição recebe uma sanção penal. Decidiu-se que os suicídios não seriam honrados com nenhuma comemoração do santo sacrifício da missa e que o cântico dos salmos não acompanharia o seu corpo na descida ao túmulo. A legislação civil inspirou-se no direito canónico e acrescentou às penas religiosas as penas materiais. Um capítulo das regras de S. Luís regulamenta esta matéria em especial; fazia-se um processo ao cadáver do suicida diante das autoridades que para o caso fossem competentes; os bens do falecido não eram herdados pelos sucessores, como habitualmente, mas restituídos ao nobre. Um grande número de costumes não se contentava com a confiscação e prescrevia ainda outros suplícios. Em Bordéus o cadáver era pendurado pelos pés; em Abbeville, era arrastado pelas ruas; em Lille, se era homem, o cadáver, arrastado com forquilhas era pendurado pelo pescoço; se era mulher, era queimado. A loucura nem sempre era considerada como uma desculpa. O decreto criminal publicado por Luís XIV em 1670, codificou estes hábitos sem os alterar grandemente. Era pronunciada uma condenação regular *perpetuam rei*

memoriam; o corpo era arrastado pelas ruas, rosto voltado para o chão, e, em seguida, ou era pendurado pelo pescoço ou lançado na estrumeira. Os bens eram confiscados. Os nobres expunham-se à exautoração e eram declarados plebeus; os bosques que lhes tinham pertencido eram arrancados, destruía-se-lhes o castelo e as armas. Em 31 de Janeiro de 1749, o Parlamento de Paris publicou ainda um decreto de acordo com esta legislação (Garrison, 1883).

Bruscamente, a Revolução de 1789 abole todas estas medidas repressivas e suprime o suicídio da lista dos crimes legais. Mas todas as religiões que vigoram em França continuam ainda a proibi-lo e a puni-lo enquanto a moral comum o reprova. Inspira ainda à consciência popular uma aversão que engloba os lugares onde o suicida cometeu o acto e as pessoas que conviviam com ele. Constitui uma tara moral ainda que a opinião manifesta a tendência para se tornar mais indulgente neste aspecto do que era no passado. Aliás ainda conserva qualquer coisa do seu antigo carácter criminoso. A generalidade da jurisdição considera o cúmplice de um suicídio como um criminoso que é perseguido por homicídio. Se o suicídio fosse considerado como um acto moralmente indiferente, a atitude seria diferente (Garrison, 1883).

Encontra-se uma legislação semelhante em todos os povos cristãos que, alias, conserva a severidade inicial durante muito mais tempo do que a francesa. Em Inglaterra, logo no século X, o rei Edgar assemelha, num dos cânones que publicou, os suicidas aos ladrões, aos assassinos, aos criminosos de toda a espécie. Até 1823 houve o hábito de arrastar o corpo pelas ruas com um pau atravessado e enterrá-lo no campo sem nenhuma cerimónia. Ainda hoje o enterro se faz à parte. O suicida era considerado rebelde e os bens passavam para a Coroa. Só em 1870 é que esta disposição é abolida, assim como todas as confiscações tendo por motivo a rebelião. É um facto que a dureza da pena a tinha tornado, desde à muito tempo, inaplicável; o júri torneava a lei declarando que na maior parte das vezes que o suicida tinha agido num momento de loucura e que, portanto era irresponsável. Mas o acto continuava a ser classificado de crime; cada vez que é cometido é alvo de uma instrução regular e dum julgamento e, em princípio a tentativa é punida. Segundo Ferri (1887), teria havido em 1887, e só no caso de Inglaterra, 106 processos relativos a este delito e 84 condenações. Mais uma razão para a cumplicidade ser punida.

Em Zurique, o cadáver era submetido, no passado, a um tratamento horroroso. Se o homem se tinha apunhalado, enterravam-lhe, perto da cabeça, um bocado de madeira em que espetavam a faca; se se tinha matado por afogamento, enterravam-no a cinco pés de profundidade, na areia. Na Prússia, até ao Código Penal de 1871, o enterro tinha de se realizar sem qualquer honra fúnebre e sem cerimónia religiosa. O novo Código Penal Alemão pune ainda a cumplicidade com três anos de cadeia (artº 216). Na Áustria, as antigas regras canónicas estão ainda quase integralmente em vigor (Oettingen, 1882).

O direito russo é mais severo. Se o suicida não parece ter agido sob a influência de uma perturbação mental, crónica ou temporária, o testamento é considerado nulo, assim como todas as disposições referentes à sua morte que eventualmente pode ter deixado escritas. A sepultura cristã é-lhe recusada. A simples tentativa é punida com uma multa que a autoridade eclesiástica está encarregada de fixar. E por último, quem quer que incite outrem a matar-se ou que o ajude de uma maneira qualquer a executar esta decisão, por exemplo, fornecendo-lhe os instrumentos necessários, é considerado como cúmplice de homicídio premeditado, (Ferri, 1887). O código espanhol, além das penas religiosas e morais, prescreve a confiscação dos bens e pune toda e qualquer cumplicidade (Garrison, 1883).

Enfim, o Código Penal do estado de Nova Iorque que, no entanto, data de há pouco tempo (1881), qualifica o suicídio de crime. É verdade que apesar desta qualificação se renunciou a puni-lo por razões práticas, uma vez que a pena não pode atingir o culpado. Mas a tentativa pode levar a uma pena de prisão que pode atingir os dois anos, ou uma multa que pode ir até aos 200 dólares ou então às duas sanções simultaneamente. O simples facto de aconselhar o suicídio ou de facilitar a execução é assimilado à cumplicidade no caso de assassínio (Ferri, 1887). As sociedades maometanas não proíbem menos energeticamente o suicídio. O homem, diz Maomé, só morre quando assim o determinar a vontade de Deus e o livro que fixa o fim da sua vida. Com efeito nada há mais contrário ao espírito geral da civilização maometana do que o suicídio; com efeito a virtude que sobressai entre todas é a submissão absoluta à vontade divina, a resignação dócil que dá a paciência para suportar tudo. Como acto de insubordinação e de revolta que é, o suicídio tinha de ser considerado como uma falta grave ao dever fundamental (Ferri, 1887).

Se das sociedades modernas passarmos para as que na história as precederam, isto é, para as sociedades greco-latinas, encontraremos também nesta uma legislação do suicídio que, no entanto não assenta inteiramente no mesmo princípio. O suicídio só era considerado como ilegítimo se não fosse autorizado pelo Estado. Assim, em Atenas, o homem que se matava era como se tivesse cometido uma injustiça em relação à comunidade; as honras da sepultura regular estavam-lhe vedadas; além disso a mão do cadáver era cortada e enterrada à parte. Em Esparta a regra era tão formal que o próprio Aristóteles foi dela vítima pela maneira como procurou e encontrou a morte na batalha de Plateias. Mas estas penas só se aplicavam quando o indivíduo se matava sem ter pedido autorização prévia às Autoridades competentes. Em Atenas, se antes de executar o acto o suicida pedia autorização ao Senado, invocando as razões que lhe tornavam a vida intolerável, e se o pedido era deferido segundo as normas, o suicídio era considerado como um acto legítimo. (Sócrates, *cit. in* Durkheim, 2007)

Se, da cidade da Antiguidade clássica, passarmos para os povos primitivos em que se praticava o suicídio altruísta, deixamos de poder fazer alguma afirmação precisa sobre a legislação que vigora entre estes povos. No entanto, a condescendência com que se encarava o suicídio leva a crer que este não era formalmente proibido. É no entanto possível que nem em todos os casos fosse tolerado. Mas, seja qual for a maneira como as coisas se passavam, é um facto que não há nenhuma sociedade que tenha ultrapassado este estado primitivo e que reconheça ainda ao indivíduo o direito, sem reservas, de se matar. É verdade que tanto na Grécia como na Itália, houve um período em que as antigas prescrições relativas ao suicídio deixaram quase totalmente de ser aplicadas (Sócrates, *cit. in* Durkheim, 2007). Se excluirmos estes casos de regressão, uma reprovação tão geral é por si só um facto instrutivo e que deveria bastar para fazer hesitar os moralistas demasiado inclinados para indulgência.

Postas de lado as diferenças de pormenor entre as medidas repressivas adoptadas pelos diferentes povos, a legislação do suicídio passou por duas fases principais. Durante a primeira fase, o indivíduo está proibido de se destruir a si próprio por sua alta recriação; mas o Estado pode autoriza-lo a isso. O acto só é imoral quando é da responsabilidade integral dos participantes e quando, portanto, os órgãos da vida colectiva não intervêm nele. Durante o segundo período, a condenação é absoluta e não comporta nenhuma excepção. A faculdade de dispor de uma existência humana, salvo quando a morte

castiga um crime, é negada, não só ao indivíduo interessado como inclusivamente à sociedade. É um direito, que de futuro, não estará sujeito nem ao arbítrio colectivo nem ao privado. O suicídio é considerado como imoral em si próprio, por si próprio, quaisquer que sejam os que participam nele. Assim, à medida que se vai progredindo na história, a proibição, em vez de se atenuar, torna-se ainda mais radical (Durkheim 2007).

1.3 - A Evolução do Suicídio no Código Penal Português

O Código Penal, foi elaborado em 1836 por José Manuel da Veiga. Este foi adoptado como Código Penal pelo Decreto de 4 de Janeiro de 1837, no entanto derivado ao momento conturbado que se vivia na altura. O primeiro Código Penal viria a ser aprovado em 1852, durante o governo do general Duque de Saldanha. Derivado da falta de originalidade ao longo dos tempos sofreu sucessivas reformas. Depois de muitas revisões, o Código Penal de 1852 foi revogado e aprovado o Código de 1886. Este continha essencialmente, as soluções das sucessivas reformas de 1852 e foi o Código Penal que mais tempo vigorou em Portugal, dado que viria apenas a ser substituído, depois de diversas revisões, pelo actual Código Penal. O actual Código Penal foi aprovado na sua versão original pelo Decreto-Lei nº 400/82 de 23 de Setembro, tendo sido republicado pela Lei nº 59/07 de 4 de Setembro, que efectuou a última alteração até á data. O art. 354 do Código Penal de 1866, descreve que: quem prestar ajuda a alguma pessoa para se suicidar é punido com pena de prisão maior celular por quatro anos, seguidos de degredo por 8 anos, ou em alternativa degredo por 15 anos.

O art. 135 do Código Penal de 1982 (Lei 400/82) descreve que: quem incitar outrem a suicidar-se, ou lhe prestar ajuda para esse fim, será punido com prisão de 6 meses a 3 anos se o suicídio efectivamente se tiver consumado.

Pela pesquisa levada a efeito não se verificou em qualquer dos Códigos Penais Portugueses que a tentativa de suicídio estivesse tipificada como sendo crime.

O Código Penal de 2007, aprovado pela Lei 59/07, no artº 135º nº 1, diz: Quem incitar outra pessoa a suicidar-se, ou lhe prestar ajuda para esse fim, é punido com pena de prisão até 3 anos, se o suicídio vier efectivamente a ser tentado ou a consumir-se.

Na maior parte dos países da Europa, e de acordo com as leis que imperavam no momento, a lei canónica, o suicídio foi punido, não na pessoa que o cometia, mas na família que viria a perder bens, títulos e alguns deles a própria vida. Em Portugal, tal como em alguns países Europeus, o suicídio era visto como uma cobardia, e desprezo pela própria vida, sendo punido canonicamente, com a negação de rituais fúnebres, pela igreja.

1.4 – Tipos e Causas do Suicídio

Ao longo da história, vários foram os grandes sociólogos e psicanalistas que tentaram explicar a auto-destruição humana. Deles destacam-se as obras do sociólogo Émile Durkheim. Foi este sociólogo quem dedicou um maior estudo ao fenómeno do suicídio, na obra “O Suicídio – Estudo Sociológico”, cuja primeira publicação data de 1897. Para este sociólogo, a explicação está na relação entre o indivíduo e a sociedade onde está inserido, a qual terá uma certa inclinação colectiva para o suicídio. Quanto mais profunda for a integração do indivíduo nos grupos sociais, menor a probabilidade deste se suicidar e vice-versa. Neste contexto, Durkheim (1980) distingue três tipos de suicídio, de acordo com as diferentes perturbações na relação Homem-Sociedade. São eles: (a) Suicídio Altruísta; (b) Suicídio Anómico; e (c) Suicídio Egoísta.

O suicídio Altruísta diz respeito às sociedades que praticam um nível de integração do indivíduo em demasia, pelo que justifica o sacrifício pelo grupo ou por um bem maior. Na ordem da vida só presta o que tem comedimento. Para realizar os fins a que se destina, um carácter biológico não pode ultrapassar certos limites. O mesmo acontece com os fenómenos sociais. Se, como acabamos de verificar, uma individualização excessiva leva ao suicídio, uma individualização insuficiente produz os mesmos efeitos. O homem mata-se facilmente quando está desligado da sociedade, mas também se mata se estiver demasiado integrado nela (Steinmetz, 1894).

Afirmou-se por vezes que o suicídio era desconhecido nas sociedades inferiores. Posta nestes termos, a afirmação não é correcta. É um facto que o suicídio egoísta, tal com o definimos não parece ser frequente nestas sociedades. Mas há um outro tipo de suicídio que aí se encontra em estado endémico (Durkheim, 2007).

Os guerreiros dinamarqueses consideravam uma vergonha o facto de morrer na cama, de velhice ou de doença, e suicidavam-se para escapar a esta infâmia. Os Godos chegavam mesmo a acreditar que aqueles que morriam de morte natural estavam destinados a viver eternamente em cavernas cheias de animais venenosos. (Brierre de Boismont, 1865). Nos limites das terras dos Visigodos havia um grande rochedo, chamado o rochedo dos Antepassados, do cimo do qual os velhos se lançavam quando estavam cansados da vida. Encontrámos o mesmo costume nos habitantes da Trácia, nos Hérulos, (Silvius Italicus, *cit. in* Durkheim, 2007), afirma a propósito dos Celtas espanhóis:

É uma nação pródiga do seu sangue e muito inclinada a apressar a morte. A partir do momento em que o Celta ultrapassou os anos da força da juventude, aceita impacientemente o decorrer do tempo e não digna a esperar pela velhice; o fim da vida está nas suas mãos. Assim prometeram o paraíso aos que se matavam e as trevas aos que se deixavam morrer por doença ou velhice.

Nestes povos, além dos velhos, as viúvas eram muitas vezes obrigadas a matarem-se quando os maridos morriam. Este costume bárbaro está de tal forma arreigado nos hindus que se mantém apesar dos esforços dos Ingleses. Em 1817, só na província de Bengala suicidaram-se 706 viúvas e, em 1821, houve 2366 em toda a Índia. Noutras regiões, quando morria um príncipe ou um chefe, os servos eram obrigados a morrer. Era o caso da Gália. (Martin, *cit. in* Durkheim, 2007) afirma que os funerais eram mortandades sangrentas em que queimavam solenemente vestes, armas, cavalos, os escravos favoritos, aos quais se juntavam os homens dedicados que não tinham morrido no último combate.

Ora, em todos estes casos, se o homem se mata, não é porque reivindique esse direito, mas porque tem esse dever, o que é muito indiferente. Se não respeitar esta obrigação, é punido pela desonra e também, na maior partes das vezes, por castigos religiosos. É um facto que quando nos falamos de velhos que se matam, somos levados a pensar que a causa deste comportamento está no cansaço ou nos sofrimentos vulgares nesta idade. Mas se de facto estes suicídios não tivessem outra origem, se o indivíduo se matasse unicamente para se libertar de uma vida insuportável, não seria obrigado a fazê-lo; nunca se é obrigado a gozar de um privilégio. Ora, vimos que se persiste em viver perde a estima pública, recusam-lhe as homenagens funerárias e uma vida horrível espera-o

para além do túmulo. A sociedade exerce portanto, pressão sobre ele no sentido de o levar à própria destruição. É um facto que ela intervém também no suicídio egoísta; mas esta intervenção não se processa segundo o mesmo molde nos dois casos. Num caso, limita-se a utilizar para com o homem uma linguagem que o desliga da existência; no outro, ordena-lhe formalmente que deixe de existir. Num caso sugere ou quando muito aconselha; no outro, obriga-o e é ela que fixa as condições e as circunstâncias em que esta obrigação tem de ser cumprida (Morselli, 1882).

O suicídio Egoísta é o efeito de desleixo do individuo em relação à Sociedade, o que o deixa mais vulnerável à inclinação colectiva para o suicídio. Caracteriza-se pelo aumento exponencial do individualismo. Os grandes abalos sociais, assim como as grandes guerras populares, exercitam os sentimentos colectivos, estimulam o espírito de partido assim como o patriotismo, os credores políticos assim como a fé nacional e, ao concentrarem as actividades com vista a um mesmo fim, provocam, pelo menos momentaneamente, uma integração mais forte na sociedade. Não é à crise que se deve a influência salutar que provamos existir mas às lutas motivadas por esta crise. Como obrigam os homens a unirem-se para enfrentar o perigo comum, o indivíduo pensa menos e mais no objectivo comum. Compreende-se, aliás, que esta integração possa ser puramente momentânea mas que sobreviva por vezes às causas que a suscitaram imediatamente, em especial quando é intensa (Morselli, 1882).

Estabelecemos portanto, sucessivamente, as três proposições seguintes: (1) o suicídio varia na razão inversa do grau de integração da sociedade religiosa; (2) o suicídio varia na razão inversa do grau de integração da sociedade doméstica; (3) o suicídio varia na razão inversa do grau de integração da sociedade política. Este paralelo demonstra que, se estas diferentes sociedades exercem sobre o suicídio uma influência moderada, não é em consequência de características particulares a cada uma delas, mas em virtude de uma causa que lhes é comum a todas. A religião não deve a sua eficácia à natureza particular dos sentimentos religiosos, dado que as sociedades domésticas e políticas produzem os mesmos quando estão fortemente integradas; é aliás o que já provamos ao estudar directamente a maneiras como as diferentes religiões agem sobre o suicídio. Inversamente, não é a especificidade do vínculo doméstico ou do vínculo político que se pode explicar a imunidade que conferem; com efeito, a sociedade religiosa tem o mesmo privilégio. A causa está numa propriedade comum que possuem todos estes

grupos sociais fortemente integrados. Chegamos portanto a uma conclusão geral: o suicídio varia na razão inversa do grau de integração dos grupos sociais de que faz parte o indivíduo (Morselli, 1882).

Mas a sociedade não pode desintegrar-se sem que, do mesmo passo, o indivíduo se isole da vida social, sem que os seus fins próprios se tornem preponderantes em relação aos fins comuns, numa palavra, sem que a sua personalidade tenda a sobrepor-se à personalidade colectiva. Quanto mais estão enfraquecidos os grupos aos quais pertence, quanto menos dependerá deles, e tanto mais por conseguinte, dependerá só dele e passará a reconhecer unicamente as regras de comportamento que se baseiam nos seus interesses particulares. Se assentarmos portanto em chamar egoísmo a este estado em que o eu individual se sobrepõe ao exageradamente ao eu social e o prejudica, poderemos dar o nome de egoísta ao tipo particular de suicídio que resulta de uma individualização excessiva (Legoyt, 1881). Mas como pode o suicídio ter uma tal origem?

Primeiramente, diremos que, dado que a força colectiva é um dos obstáculos que melhor o pode refrear, quando ela enfraquece, ele desenvolve-se necessariamente. Quando a sociedade está fortemente integrada, mantém os indivíduos na sua dependência, considera que estão ao seu serviço e, por consequência, não lhes permite dispor deles próprios a seu bel-prazer. Opõe-se portanto a que eles se esquivem pela morte aos seus deveres que têm para com ela. Mas como poderia impor a sua supremacia quando os indivíduos se recusam a aceitar como legítima esta subordinação? Não possui então a autoridade necessária para os reter se eles quiserem esquivar-se e, consciente da sua fraqueza, acaba por reconhecer-lhes o direito de fazerem livremente aquilo que ela já não pode impedir. Na medida em que é admitido que são os donos dos seus destinos, pertence-lhes marcar o fim destes. Por seu lado falta-lhes uma razão para suportarem com paciência as misérias da existência. Com efeito quando se sentem com responsabilidade perante um grupo que amam, para respeitarem interesses que se sobrepõem aos próprios, vivem com mais obstinação. O vínculo que os liga à causa comum liga-os também à vida e, aliás, o objectivo elevado que têm em vista impede-os de sentirem tão violentamente as contrariedades particulares. Enfim, uma sociedade coerente e activa, há um intercâmbio contínuo de ideias e de sentimentos de todos para cada um e de cada um para com todos e como que uma assistência moral mútua que faz

com que o indivíduo, em vez de estar reduzido às suas forças, participe na energia colectiva e nela venha procurar alento quando se sente exausto (Legoyt, 1881).

Mas estas razões são secundárias. O individualismo excessivo não tem só como resultado favorecer a acção das causas suicidogéneas, pois ele é já em si mesmo uma causa deste tipo. Não só elimina um obstáculo utilmente contrário à tendência que leva os homens a matarem-se como cria inteiramente esta tendência, dando deste modo origem a um tipo especial de suicídio cuja características é dele que provêm. É isto que importa compreender, pois é isto que constitui a natureza específica do tipo de suicídio que acabamos de caracterizar e é daí que se justifica o nome que lhe demos (Legoyt, 1881).

O suicídio Anómico diz respeito às sociedades em que impera a anomia, o que não permite que se assegure a satisfação das necessidades mais elementares do indivíduo, pelo que o suicídio se torna mais frequente. Mas a sociedade não é apenas uma finalidade que atrai, com intensidade desigual, os sentimentos e a actividade dos indivíduos. É também um poder que os regula. Existe uma relação entre a maneira como se exerce esta acção regularizadora e a taxa social dos suicídios. É um facto geral que as crises económicas exercem uma influência agravante sobre a tendência para o suicídio. Em 1873, estala em Viena uma crise financeira que atinge o ponto culminante em 1874, o número de suicídios aumenta imediatamente. Passou de 141 em 1872, para 153 em 1873 e para 216 em 1874 (Starck, *cit. in* Durkheim, 2007). Não está esquecida a famosa falência da Bolsa de Paris durante o Inverno de 1882. As consequências sentiram-se não só em Paris como em toda a França. Entre 1874 e 1886, o crescimento médio anual da taxa de suicídios era de 2%; em 1882 era de 7%. Além disso, não se repartiu igualmente pelos diferentes momentos do ano, mas centrou-se sobretudo nos três primeiros meses, isto é, no momento preciso em que o crack se produziu. Devem-se a este único trimestre o 59% do aumento total.

Com efeito, se as mortes voluntárias aumentassem pelo facto de a vida se tornar mais difícil, deveriam diminuir quando sensivelmente quando o bem-estar aumenta. Ora se quando os preços dos alimentos de primeira necessidade aumentam muito os suicídios também aumentam, não se consta que estes últimos desçam abaixo da média no caso contrário. Na Prússia, em 1850, o preço do trigo desce ao ponto mais baixo atingido

durante o período de 1848-1881; era de 6,91 marcos os 50 quilogramas; no entanto, nesse mesmo momento, os suicídios passam de 1527, número relativo a 1849, para 1736, ou seja, sofrem um aumento de 13% (Starck, *cit. in* Durkeim, 2007).

O aumento da miséria não influi tão pouco sobre o aumento dos suicídios que situações felizes, que aumentam bruscamente a prosperidade de um país, agem sobre o suicídio da mesma forma que desastres económicos. Qualquer ser vivo só pode ser feliz e, inclusive, viver se as suas necessidades que sente estiverem suficientemente de acordo com os meios de que dispõe. De outra maneira, se os seres vivos exigem mais do que lhes pode ser dado ou simplesmente, exigem outra coisa, terão sempre uma sensação de insatisfação e não poderão agir sem sofrimento. Ora, um movimento que não se pode realizar sem sofrimento tem tendência para não ser repetido. As tendências que não encontram satisfação atrofiam-se e como a tendência para viver é a resultante de todas as outras, não pode deixar de enfraquecer se as outras definham (Morselli, 1882).

Este equilíbrio estabelece-se com uma espontaneidade automática no animal normal porque depende de condições puramente materiais. Tudo o que o organismo exige é que as quantidades de substância e de energia de que necessita para viver sejam substituídas periodicamente por quantidades equivalentes; e que a restauração seja equivalente ao desgaste. Quando preenche o vazio que a vida provocou nas próprias reservas, o animal fica satisfeito e não exige mais nada. A sua capacidade de reflexão não está suficientemente desenvolvida para que possa imaginar outros objectivos além daqueles que a sua natureza física implica (Morselli, 1882).

O mesmo não acontece com o homem porque a maior parte das necessidades deste, ou não estão dependentes do corpo, ou, se o estão, é em diferentes graus. Pode ainda considerar-se como determinável a quantidade de alimentos materiais necessários à conservação física de uma vida humana, embora este calculo seja já menos exacto do que no caso anterior e haja uma maior possibilidade de combinar livremente diferentes opções; é que para além do mínimo indispensável com que a natureza se contenta quando procede instintivamente, a capacidade de reflexão mais desperta antevê melhores hipóteses que se revelam como objectivos desejáveis e que solicitam a actividade. É no entanto de admitir que os desejos deste género esbarrem mais cedo ou mais tarde com um obstáculo que não conseguem vencer (Morselli, 1882).

Efectivamente, em todos os momentos históricos, há na consciência moral das sociedades um vago sentimento de que valem respectivamente os diferentes serviços sociais, da remuneração relativa que é devida a cada um deles e, por consequência da quantidade de conforto que deve ser atribuído à medida dos trabalhadores de cada profissão. As diferentes funções estão como que hierarquizadas na opinião e um certo coeficiente de bem-estar é atribuído a cada um segundo o lugar que ocupa na hierarquia. Conforme as ideias recebidas, há por exemplo uma certa maneira de viver que é considerado como o limite superior que o operário pode desejar nos esforços que faz para melhorar a existência, e um limite inferior abaixo do qual se aceita dificilmente que desça a não ser que o comportamento pessoal o tenha justificado. Existe portanto uma autêntica regulamentação que, embora nem sempre tenha uma forma jurídica, não deixa por isso de estabelecer, com relativa precisão, o máximo de bem-estar que cada classe da sociedade pode legitimamente ambicionar. Alias, a escala assim estabelecida não é imutável. Modifica-se conforme o rendimento colectivo e aumenta ou diminui conforme as alterações que se produzem nas ideias morais da sociedade (Morselli, 1882).

1.5 Factores Ambientais e Climatológicos

Se, por si só, as predisposições individuais não são as causas determinantes do suicídio, têm talvez uma acção mais eficaz quando se combinam com determinados factores cósmicos. Assim como o meio material origina por vezes doenças que, sem ele, permaneceriam em germe, poderíamos admitir que ele tivesse o poder de impulsionar para o acto as aptidões gerais e puramente virtuais de que alguns indivíduos seriam naturalmente dotados. Nesse caso, não se poderia ver a taxa do suicídio um fenómeno social; visto que ela é devida ao concurso de certas causas físicas e de um estado orgânico-psíquico, revelaria inteiramente ou principalmente da psicologia mórbida (Ferri, 1887).

É verdade que talvez houvesse uma certa dificuldade em explicar como é que nestas condições a taxa de suicídios pode estar tão estritamente ligada a cada grupo social, visto que de um país para o outro o meio cósmico não varia muito sensivelmente. No entanto, uma coisa é certa: pode determinar-se algumas das variações que este fenómeno apresenta, e isto sem a intervenção das causas sociais (Ferri, 1887).

Entre os factores desta espécie, só a dois se atribuiu uma influência na taxa de suicídios, são eles o clima e a temperatura sazonal. No Norte e no Sul da Europa o suicídio é *minimum* e este mais desenvolvido no Centro, Morseli (1882) diz, com mais precisão que o espaço compreendido entre os 47° e 57° de latitude por um lado, e 20° e 40° de longitude, por outro, é o local de predilecção do suicídio. Esta zona coincide com a região mais temperada da Europa. Poderá ver-se nesta coincidência um efeito das influências climatológicas.

Ferri (1887) e Morseli (1882) concluíram que a temperatura tinha uma influência directa sobre a tendência para o suicídio; que o calor, pela acção mecânica que exerce sobre as funções cerebrais, leva o homem a matar-se. Por outro lado, dizem, o calor aumenta a excitabilidade do sistema nervoso; por outro, como durante a estação quente o organismo não precisa de consumir tantos materiais para manter a sua temperatura própria no grau desejado, daí que resulta uma acumulação de forças disponíveis que tendem naturalmente a encontrar uma utilização. É por esta dupla razão que durante o Verão há um excedente de energia que tem de ser utilizado e que só pode manifestar-se sobre a forma de actos violentos. O suicídio é uma destas manifestações, o homicídio outra, e aqui está a razão pela qual as mortes voluntárias e os crimes de sangue se multiplicam durante esta estação. Aliás, a alienação mental sob todas as formas parece desenvolver-se também durante esta época; é portanto natural, dizem estes autores, que o suicídio, devido às relações que tem com a loucura, evolua da mesma maneira. Esta teoria, sedutora na sua simplicidade, parece, à primeira vista, estar de acordo com os factos. Dir-se-ia até que não é mais que a expressão imediata destes. Mas, na realidade, tal não acontece, muito pelo contrário (Durkheim, 2007).

Para Durkheim (2007) a teoria em questão implica uma concepção do suicídio muito contestável. Supõe de facto que este tem sempre por antecedente psicológico um estado de sobreexcitação, que consiste num acto violento e que só é possível através de uma grande libertação de força. Ora, pelo contrário, resulta muitas vezes de um estado de depressão extrema. Se o suicídio exaltado ou exasperado é frequente, o suicídio calmo e pensado não o é menos; teremos ocasião de verificar estes factos. Mas é impossível que o calor aja num e noutro tipo de suicídio da mesma maneira; se estimula o primeiro, deve pelo contrário tornar mais raro o segundo. As variações que estes apresentam segundo as diferentes estações devem pois ter uma outra causa. Quanto a ver no

aumento sofrido pelo suicídio durante a estação quente uma consequência directa das variações semelhantes que a alienação mental sofreria nessa mesma época, seria preciso admitir que existe entre o suicídio e a loucura uma relação mais estreita do que a que há de facto. Aliás, nem sequer está provado que as estações ajam da mesma maneira sobre estes dois fenómenos, e, mesmo que este paralelismo fosse incontestável, restaria saber se são as alterações da temperatura que fazem com que a curva da alienação mental suba ou desça. Não é certo que causas de uma natureza completamente diferente não possam produzir este resultado. Todavia, seja qual for a maneira como se explique esta influência atribuída ao calor, vejamos se ela é ou não real.

Durante a expedição ao Egipto, o número de suicídios aumentou no exército francês, e este aumento foi imputado à elevação de temperaturas. Nos trópicos não são raros os casos de pessoas que se atiram ao mar quando o sol dispara verticalmente. O Dr. Dietrich conta que, numa viagem pelo mundo realizada em 1844 a 1847, pelo Conde Charles Gortz, verificou uma impulsão, a que chama de *the horrors*, entre os marinheiros do navio e que descreve assim:

O mal manifesta-se geralmente durante o inverno quando, após uma longa travessia, os marinheiros ao desembarcarem se entregam a excessos de toda a espécie. É no regresso a bordo que os sintomas do terrível *horrors* se declaram.... (Brierre de Boismont, *cit. in* Durkheim, 2007)

O sentimento destas dificuldades e destas contradições levou Lombroso e Ferrero (1893) a modificar ligeiramente a doutrina da escola, mantendo-lhe o princípio. Segundo Lombroso (1893) cuja opinião Morselli (1882) reproduz, não seria tanto a intensidade do calor que provocaria o suicídio, mas a chegada dos primeiros calores, o contraste entre o frio que acaba e a estação quente que começa. Esta surpreenderia o organismo no momento em que ele não está habituado a suportar uma temperatura tão elevada. Mas esta explicação é despida de qualquer fundamento.

Um estudo levado a efeito por Durkheim (2007), sobre a comparação das variações dos suicídios com a duração média dos dias em França, verificou que a percentagem de suicídios é mais acentuada nos dias que têm maior duração solar. De Janeiro a Abril um crescimento de 10%, de Abril a Junho é de 55%, sendo que de Junho a Agosto a diminuição é de 17%, de Agosto de Outubro é de 27% e de Outubro a Dezembro é de 17%. O paralelismo é perfeito; o máximo e o mínimo coincidem nos dois casos; as duas

ordens de factos caminham a par e passo. Quando os dias aumentam rapidamente, os suicídios também aumentam muito. Uma correspondência tão regular e tão precisa não pode ser fortuita. Deve portanto haver uma relação entre a duração do dia e a taxa de suicídios. As teorias de Lombroso e Ferrero (1893) não poderiam de modo algum explicar esta curiosa uniformidade, pois a temperatura e a evolução desta é muito diferente nas diversas regiões da Europa.

1.6 Métodos de Suicídio

Os métodos de que o indivíduo dispõe para consumir o suicídio são poucos, pelo que a sua escolha depende principalmente da sua disponibilidade no momento. Eis alguns deles, de acordo com Lopes Cardoso (1986): (a) afogamento ou submersão; (b) tiro com armas de fogo; (c) deglutição de corpos estranhos; (d) precipitação; (e) despedaçamento; (f) electrocussão; (g) enforcamento ou estrangulamento; (h) intoxicação por gases; (i) instrumentos perfurantes e Cortantes; (j) incineração e (l) envenenamento.

A maioria dos actos suicidas é praticada em condições que permitem o socorro ao suicida mais ou menos imediato. A ausência de precauções para evitar sobreviver demonstra que geralmente o suicídio não é uma acção ponderada e meditada, mas sim algo impulsivo. O suicida poderá deixar ou não, uma nota de suicídio. Geralmente o suicídio não se pode prever, mas existem alguns indicadores de risco que se podem detectar numa pessoa que o pretenda cometer: (a) depressão, melancolia, grande tristeza, desesperança e pessimismo (falar muito na morte, tudo parece negativo, perdido...); (b) insucesso escolar, especialmente se acompanhado de angústia e tentativas de melhoria de resultados, mas sem sucesso; (c) apatia pouco usual, letargia, falta de apetite; (d) insónia persistente, ansiedade, grande impulsividade e agressividade; (e) abuso de álcool, droga ou fármacos; (f) dificuldades de relacionamento e integração na família ou no grupo; (g) afastamento ou isolamento social; (h) dizer adeus, como se não o(a) voltássemos a ver; (i) oferecer objectos ou bens pessoais valiosos sem razão aparente; (j) luto pela perda de alguém próximo e o (l) historial de suicídios na família (Cardoso, 1986).

Doenças físicas como o cancro, a epilepsia ou a SIDA; ou doenças mentais como o alcoolismo, dependência tóxica e esquizofrenia, compõem alguns dos motivos que induzem um indivíduo a tentar contra a sua própria vida. Algumas situações sociais também conduzem ao suicídio, como por exemplo o insucesso no matrimónio ou não ser casado, não ter filhos, não ser religioso, o isolamento social ou o fracasso financeiro. A depressão também está aliada às causas dos casos de suicídio. Porém no auge das crises depressivas o indivíduo fica menos vulnerável a tais tentativas. Isto porque a depressão é caracterizada principalmente pela desmotivação, desinteresse e letargia do raciocínio. Nesse momento, o indivíduo não se dispõe a nenhuma actividade, inclusive o acto de se matar. Alcançando este estágio, a tendência é a omissão, que também é considerado uma das formas de suicídio (Cardoso, 1986).

Importa ainda salientar que, do ponto de vista do indivíduo, o suicídio não é visto como um fim para tudo. Pelo contrário, ele é visto como a única alternativa possível para uma determinada situação considerada insuportável, e aparentemente sem resolução.

1.7 Suicídio no Meio Aquático

Nas palavras de Carlos Lopes (1977), a morte por submersão ou por afogamento é a que resulta da supressão do arejamento pulmonar por obstáculo constituído por líquido que penetra nas vias aéreas (submersão – asfixia), ou a que resulta do simples contacto do líquido com o corpo (submersão – inibição). Quando a morte é imediata ao afogamento, ou à submersão, considera-se “primária”; se o resultado da penetração líquida for somente um transtorno patológico, que eventualmente pode ocasionar a morte num momento posterior, trata-se de uma submersão “secundária” (near drowning ou post immersion syndrome) (Calabuig, 1998).

Dos cadáveres recuperados em meio aquático, nem todos se afogaram. Daqueles que se afogaram, a prova patológica é frequentemente difícil ou mesmo impossível de obter. De facto o diagnóstico da autópsia de afogamento representa um dos principais problemas na medicina legal, especialmente quando há demora na recuperação do corpo. Os corpos recuperados em meio aquático podem: (a) morrido de causa natural antes de cair à água; (b) morrido de causa natural já em meio aquático; (c) morrido de lesão antes de ser atirado à água (d) morrido de lesão já em meio aquático; (e) morrido

dos efeitos da imersão em meio aquático que não o afogamento; ou (f) morrido por afogamento. Em todos estes casos, o cadáver apresenta sinais de imersão ao exame do hábito externo, mas isto raras vezes é útil uma vez que apenas confirma a presença do cadáver em meio aquático e não auxilia na distinção do mecanismo de morte (Knight, 1996).

Em termos do diagnóstico médico-legal em casos de afogamento, o mais frequente é o acidente, com claro predomínio nos meses de verão, sendo o suicídio o segundo mais frequente (Calabuig, 1998). O afogamento primário (“afogamento azul”), causa de morte mais frequentemente associada aos suicídios em meio aquático, processa-se tipicamente em cinco fases. Quando o indivíduo cai á água a sua primeira reacção é efectuar uma inspiração profunda antes de afundar, após o que faz uma apneia voluntária até que elevação da concentração do monóxido de carbono e decréscimo de oxigénio o obrigam a uma inspiração forçada. Assim, e de seguida a inalação de água continua e podem surgir convulsões. Finalmente a respiração cessa e instala-se uma anóxia cerebral e irreversível que causa a morte (Calabuig, 1998).

O segundo principal mecanismo de morte nos casos de identificado nos cadáveres retirados do meio aquático difere marcadamente do afogamento, dado que, na autópsia, nenhum dos sinais típicos do afogamento estão presentes. Excluído o afogamento primário como mecanismo de morte, esta é atribuída a uma paragem cardíaca reflexa ou inibição vagal, o chamado “afogamento branco”. Nestes casos, a morte ocorre de forma rápida quase instantânea, devido à poderosa estimulação das extremidades nervosas, induzindo uma súbita hiperactividade no sistema parassimpático, provocando bradicardia e despoletando paragem cardíaca. Na origem desta inibição vagal pode estar a imersão súbita em água gelada causando a intensa estimulação das extremidades nervosas cutâneas, ou a entrada súbita de água gelada na faringe e laringe, e mesmo na cavidade nasal o que provoca a poderosa estimulação das extremidades nervosas da mucosa. A entrada abrupta de água pela traqueia pode também causar paragem cardíaca reflexa antes ainda da insuficiência respiratória ter efeito. Nos casos acima referidos à semelhança do que sucede com qualquer paragem cardíaca reflexa, não existem achados de autópsia patognomicos ou mesmo típicos, o que torna este diagnóstico especulativo e circunstancial, ou seja, um diagnóstico de exclusão (Knight, 1996).

Outro dos problemas levantados pelas mortes em meio aquático a nível médico-legal prende-se com a estimativa do tempo passado pelo cadáver em meio aquático, calculo este de especial relevância para a estimativa da data da morte. O factor preponderante é precisamente a temperatura da água, e seu efeito sobre a decomposição. Quando um corpo entra na água em climas com temperaturas moderadas, é seguro utilizar as seguintes linhas orientadoras para o cálculo da duração da imersão (em conjunção com os restantes sinais típicos da decomposição, tais como rigor mortis): (a) se não se verifica encorvilhamento das pontas dos dedos, a imersão ocorreu no espaço de poucas horas; (b) dedos, palmas das mãos e pés enrugados sugerem de meio dia a três dias de imersão; (c) sinais precoces de decomposição na cabeça, pescoço, abdómen e coxas indicam quatro a dez dias de imersão; (d) a dilatação enfisematosa da face e do abdómen, com aspecto marmóreo da pele, e desprendimento da epiderme nas mãos e pés bem como do couro cabeludo são indicativos de duas a quatro semanas de imersão; finalmente, (e) perda massiva de pele e musculo com exposição óssea e liquefacção parcial apontam para um a dois meses de imersão. De ressaltar que estes tempos são meramente indicativos, podendo ser reduzidos ou excedidos em grande medida de acordo com a actividade predatória dos animais, alterações climatológicas e constituição física (Knight, 1996), bem como as características intrínsecas do meio aquático em questão (i.e., água salgada vs. água doce, águas paradas, etc.).

II. Metodologia

2.1 - Objectivos

Este estudo tem como objectivo geral caracterização do fenómeno suicídio em meio aquático, concretamente por precipitação das pontes no rio Douro.

Constituem objectivos específicos deste estudo:

1. Identificação dos meses em que ocorre um maior número de suicídios;
2. Identificação de tendências sazonais nas ocorrências de suicídio em meio aquático;
3. Identificação das horas do dia em que ocorrem mais suicídios;

4. Identificação das pontes de onde ocorrem mais precipitações;
5. Caracterização dos suicidas em termos de género, idade e concelho de residência;
6. Identificação das causas e mecanismos de morte mais frequentes neste tipo de suicídio.

2.2 - Amostra

A amostra do presente estudo consiste da totalidade dos processos instaurados pelo Órgão Local da Autoridade Marítima (Polícia Marítima) relativos a casos de suicídio, ocorridos no rio Douro por precipitação das pontes, entre o ano 2005 e 2010, num total de 127 casos.

2.3 - Procedimento

O procedimento utilizado baseia-se na análise documental, concretamente na leitura e análise criteriosa dos processos instaurados pelo Órgão Local da Autoridade Marítima Nacional (Polícia Marítima) relativos aos casos de suicídio ocorridos no rio Douro por precipitação das pontes, entre os anos 2005 e 2010. Como complemento destes processos, serão ainda analisados os relatórios da autópsia pertencentes ao instituto nacional de medicina legal relativos a cada um destes casos, com vista a apurar de forma fidedigna a causa e mecanismo de morte. Para auxiliar a uma recolha de dados padronizada e organizada, foi criado um instrumento (ver anexo I), do qual constam as seguintes variáveis: (a) data; (b) hora; (c) ponte onde ocorreu a precipitação; (d) género do suicida; (e) idade; (f) concelho de residência; (g) causa de morte; (h) mecanismo de morte.

III. Resultados

Os dados recolhidos serão objecto de tratamento estatístico com recurso ao *Statistical Package for the Social Sciences* (SPSS), realizando-se fundamentalmente análises do tipo descritivo, indo de encontro aos objectivos traçados para este estudo.

Os resultados esperados apontam para uma predominância das ocorrências de suicídio nos meses de Dezembro, Janeiro e Fevereiro, e ainda em Abril coincidindo com a época da Páscoa. Relativamente às horas do dia, verifica-se uma concentração das ocorrências de suicídio do nascer do sol até as 10.00 (aproximadamente) e depois do pôr-do-sol até às 01.00 (aproximadamente). A maioria dos suicidas opta pelas pontes do Infante e Luís I. Verifica-se uma clara predominância do sexo masculino neste tipo de suicídio, não havendo contudo uma faixa etária que se destaque – observa-se, na realidade, uma grande dispersão nas idades dos suicidas estudados. No que concerne ao concelho de residência, este é, quase invariavelmente, do Distrito do Porto (Porto, Vila Nova de Gaia, Matosinhos, Gondomar e Maia). O afogamento destaca-se como causa de morte mais frequente.

IV. Discussão

Os nossos resultados lançam-nos pistas muito importantes para a compreensão do fenómeno do suicídio em meio aquático. Dos resultados obtidos constatou-se que o maior número de suicídios no meio aquático ocorre nos meses de Dezembro, Janeiro e Fevereiro. Este fenómeno deve-se a vários factores, nomeadamente a mudança de estação que contribui para os estados de descompensação de doenças mentais, tais como esquizofrenia, depressão e variações da temperatura. Ferri (1887) e Morselli (1882) concluíram que o clima e temperatura sazonal tinham uma influência directa sobre a tendência para o suicídio: que o calor, pela acção mecânica que exerce sobre as funções cerebrais leva o homem a matar-se. Neste estudo pode-se concluir que no suicídio em meio aquático, com precipitação de uma determinada ponte sobre o rio Douro, estes são os meses em que a percentagem de suicídio é maior. Num estudo levado a efeito por Durkheim, sobre a comparação das variações dos suicídios com a duração média dos dias em França, verificou que a percentagem dos suicídios é mais acentuada nos dias em que a duração solar é maior. De Janeiro a Abril os dias vão crescendo, causando um aumento significativo do suicídio. Este fenómeno equipara-se ao fenómeno do suicídio no meio aquático, divergindo das teorias de Lombroso e Ferrero (1893), que concluíram que no espaço compreendido entre os 47° e 57° de latitude e 20° e 40° de longitude é o local de predilecção para o suicídio. Não poderiam de modo algum explicar esta curiosa uniformidade, pois a temperatura e a evolução desta é muito diferente nas diversas regiões da Europa.

Outro factor que interveio para este estudo, alude ás horas do dia em que o suicídio é cometido. De acordo com os dados constantes dos processos instaurados pela Polícia Marítima, concluiu-se que o suicídio é cometido do nascer do sol até por volta das 10.00 horas da manhã e depois do por do sol até cerca das 01.00 horas da madrugada (aproximadamente), o que pode estar ligado com as actividades rotineiras destes sujeitos e da comunidade em geral, na medida em que estes podem procurar um maior isolamento no cometimento do suicídio ao optar por horas de pouco tráfego de pessoas. Desta consulta aos processos constatou-se que as pontes mais utilizadas para este tipo de suicídio são em primeiro lugar a Ponte Luís I, em segundo lugar a Ponte do Infante e em terceiro lugar a Ponte da Arrábida. De acordo com os dados obtidos este fenómeno deve-se à fácil acessibilidade das pontes em causa, nomeadamente através da rede de transportes públicos, de serem pedonais, com corredores de transportes públicos que ligam os concelhos limítrofes do Porto, de onde muitos dos suicidas são oriundos. Outro factor que pode justificar a selecção destas pontes prende-se com o seu design estrutural, concretamente com a sua altura: 76,5m no caso da Ponte Luís I, 76,5m no caso da Ponte do Infante e 74m no caso da Ponte Arrábida. Outro dos aspectos a ter em conta, e ainda ao nível do design estrutural das pontes, prende-se com o facto de todas as pontes aqui referenciadas terem sido edificadas sem ter sido tomado em conta a questão da prevenção do suicídio. Os varandins e os painéis que limitam o tabuleiro, da altura inferior á estatura média de um pedestre, são de muito fácil acesso, sendo que qualquer indivíduo devidamente motivado, com muita facilidade transpõe esse parco obstáculo.

Contrariamente a Lombroso e Ferrero (1893), que afirmavam que o suicídio ocorria quatro ou cinco vezes mais frequentemente entre as mulheres que entre os homens, os dados demonstram uma clara predominância do sexo masculino. No que respeita às idades não existe uma faixa etária que se destaque, observando-se, na realidade, uma grande dispersão nas idades dos suicidas estudados. No que concerne ao concelho de residência, este é, quase invariavelmente, do Distrito do Porto (Porto, Maia, Gondomar, Gaia e Matosinhos), sendo a acessibilidade às pontes assegurada, conforme já referimos pela rede de transportes públicos (não excluindo uma minoria de indivíduos que se desloca para as pontes com o seu veículo automóvel). No que concerne à causa de morte, os nossos resultados vão de encontro aos dados da literatura (Knight, 1996; Calabuig, 1998), sendo o afogamento a causa de morte mais frequente. A percentagem

de mortes por inibição é virtualmente insignificante, facto este, que se pode prender com a dificuldade no diagnóstica desta causa de morte específica.

Face a estes resultados, um dos factores que nos parece mais relevante, ao nível não só da compreensão, mas sobretudo da prevenção deste fenómeno, não é um factor de natureza individual ou constitucional, conforme se poderia supor inicialmente, mas sim de ordem situacional e ambiental, concretamente o design estrutural das pontes em questão. É nosso entender que muitos suicídios poderiam ser evitados através de intervenções, de maior ou menos relevo, a este nível. A nível arquitectónico, as estruturas das pontes poderiam ser modificadas com a construção ou instalação de barreiras com plano inclinado de modo a dificultar o acesso à parte exterior do tabuleiro; instalação de redes nas laterais das estruturas; interdição da passagem a peões nos tabuleiros superiores; desactivação das paragens dos transportes públicos junto das pontes. Em questões de segurança, seria particularmente relevante a promoção de um policiamento mais efectivo, bem como a instalação de câmaras para monitorização de todo o percurso da ponte. Poderia também ser útil, e com um intuito mais pedagógico, elaborar acções de sensibilização e outdoors com pequenas frases cujo conteúdo contribuísse para diminuição deste fenómeno.

V. Referências Bibliográficas

- Briere de Boismont, A. J. (1865). *Du Suicide et de la Folie-Suicide*. Paris, Germer.
- Calabuig, G. (1998). *Medicina Legal y Toxicologia* (5ª edição). Barcelona, Masson.
- Código Penal Português. (1982). *Lei 400/82*.
- Código Penal Português. (2007). *Lei 59/2007*. Lisboa, Dislivro.
- Dias, J. F. (Ed.). (1999). *Comentário Conimbricense do Código Penal*. Coimbra, Coimbra Editora.
- Durkheim, E. (2007). *O Suicídio: Estudo Sociológico*, Barcarena, Editorial Presença.
- Ferri, E. (1887). Variations Thermométriques et Criminalité. *Archives d'Anthropologie Criminelle*, Vol. II, pp. 1-22.
- Garrisson, G. (1883). *Le Suicide en Droit Romain et en Droit Français*. Toulouse.
- Knight, B. (1996). *Forensic Pathology*. (2ª edição), London, Edward Arnold.
- Legoyt, A. (1881). *Le Suicide Ancien et Moderne: Étude Historique, Philosophique, Morale et Statistique*. Paris, A. Drouin.
- Lombroso, C., & Ferrero, G. (1893). *Criminal Woman, the Prostitute, and the Normal Woman*, Durham e Londres, Duke University Press.
- Lopes, C. (1977). *Guia de Perícias Médico-Legais* (6ª edição). Porto.
- Lopes Cardoso, A. (1986). *O Direito de Morrer, Suicídio e Eutanásia*. Mem Martins, Publicações Europa-América.

Morselli, E. A. (1882). *Suicide: An Essay on Comparative Moral Statistics*. Michigan, University of Michigan Library.

Stengel, E. (1980). *O Suicídio e a Tentativa de Suicídio*. Lisboa, Publicações D. Quixote.

Veiga, J. M. (1852). *Código Penal Português*. Lisboa, Diário do Governo.

ANEXOS

ANEXO I

“GUIÃO DE RECOLHA DE DADOS – SUICÍDIO EM MEIO AQUÁTICO”

GUIÃO DE RECOLHA DE DADOS – SUICÍDIO EM MEIO AQUÁTICO

Moreira & Rebocho (2011)

1. ID: _____

2. Número do Processo: _____

3. Data: __/__/____ (Obs.: _____)

4. Hora: __:__ (Obs.: _____)

5. Ponte: _____ (Obs.: _____)

6. Género: M __ F __

7. Idade: ____ (Obs.: _____)

8. Concelho de Residência: _____

9. Causa de Morte: _____

10. Mecanismo de Morte: _____

Notas: _____
